

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147692

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021

ÁREA SOLICITANTE: SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA.

O HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, torna público que realizará credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles constantes, bem como na Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

1 - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para atuar na **Prestação de Serviços de Troca de Peças e Manutenções dos Implantes Cocleares, conforme Portaria nº 2.776/2014, e, Substituições dos Processadores conforme Portaria nº 2.161/2018.**

1.2. Responderão pelos pagamentos devidos em razão da eventual contratação decorrente do presente credenciamento os recursos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte** – 6153000000; **Grupo de Despesa** – 349039; **Programa de Trabalho** - 10.302.2015.8585.0043.9999.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no país, cujo RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTA ATO CONVOCATÓRIO, observadas as condições deste edital e de seus anexos.

2.1.1. O ramo de atividade será comprovado através do objeto social da pessoa jurídica descrito no contrato social ou no ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente.

2.2. A inscrição para o processo implica plena aceitação, sem qualquer ressalva, das condições deste edital e demais normas nele invocadas.

2.3. As empresas já credenciadas não precisam participar deste credenciamento.

3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação neste credenciamento importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.2. Constituem impedimentos à participação no presente edital de credenciamento, empresas:

3.2.1. constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.2. suspensas temporariamente pelo HCPA;

- 3.2.3. declaradas inidôneas em qualquer esfera governamental;
- 3.2.4. sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 3.2.5. que tenham funcionário ou dirigente do HCPA, ou ainda parente dos mesmos, na linha reta ou colateral até o segundo grau como contratado, responsável técnico, dirigente ou acionista.
- 3.2.6. que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br, no formato PDF até o dia 01/10/2021.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, acompanhada da documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo III, em que constará:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Estatuto ou contrato social em vigor e alteração que demonstre o atual objeto social, quadro societário e administração vigente;
- b) Ata de eleição ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- c) Nos casos em que a pessoa jurídica for administrada por terceiro(s), nomeado(s) por instrumento em separado do Contrato Social, conforme disposto no Art. 1012 do Código Civil, a mesma deverá fornecer cópia do referido documento, bem como da(s) Cédula(s) de Identidade e CPF.

4.2.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);

4.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de licenciamento do órgão sanitário competente.
- b) Declaração da licitante de que dispõe de infraestrutura (materiais, equipamentos e pessoal capacitado), necessária à execução adequada do objeto deste credenciamento, bem como de que,
Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903
Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br
Home page: <http://www.hcpa.edu.br>

disponibilizará essa infraestrutura em Porto Alegre, RS, para o atendimento imediato das solicitações de serviço por parte do HCPA.

4.2.4. Declaração:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com o HCPA, conforme modelo (Anexo IV).

4.3. Serão aceitas certidões extraídas da INTERNET, exceto se o órgão expedidor não considerar tais certidões hábeis para fazer prova de regularidade.

4.4 As certidões emitidas pela internet não precisam ser autenticadas pelo cartório, visto que a autenticidade das mesmas será averiguada pelo HCPA, conforme dispuser o órgão expedidor.

4.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da pessoa jurídica e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a cadastrada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

4.6. Os documentos acima solicitados deverão estar válidos na data da abertura do envelope.

4.7. A(s) certidão(ões), cujo(s) prazo(s) de validade não estiver(em) mencionado(s) explicitamente, considerar-se-á(ão) válida(s) pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da(s) data(s) da(s) respectiva(s) emissão(ões).

4.8. As pessoas jurídicas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase e época do credenciamento.

4.9. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, podendo a Comissão de Licitações, solicitar os documentos originais a qualquer tempo, para fins de conferência.

4.10. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas;

4.10. O HCPA poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou o seu próprio cadastro e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

4.11. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CRENCIANTE.

4.12. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitações do HCPA.

5 – PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção consiste na análise dos documentos encaminhados pelas pessoas jurídicas interessadas em prestar o serviço e na verificação se a documentação atende aos requisitos deste edital.

5.2. Fica a critério do HCPA a visita técnica às pessoas jurídicas para comprovação *in loco*, acerca das instalações e qualificações técnicas apresentadas.

5.3. Serão desclassificadas as pessoas jurídicas que não cumprirem com os requisitos para a inscrição no credenciamento.

5.4. As pessoas jurídicas que obtiverem sua documentação aprovada pela Comissão de Licitações estarão aptas a integrar o cadastro de pessoas jurídicas.

5.5. A Comissão de Licitações emitirá um Parecer Técnico de aprovação das pessoas jurídicas cuja documentação cumprir as disposições deste edital, a ser divulgada no site do HCPA e informado através de e-mail.

5.6. A efetivação do CREDENCIAMENTO somente se dará com a homologação, por parte do HCPA, das pessoas jurídicas que tiverem a sua habilitação jurídica, fiscal e técnica regulares e válidas.

5.7. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o credenciante, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.

5.8. O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6 – DESCREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.2. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) Após haver confirmado recebimento de mensagem do HCPA solicitando a execução de um trabalho e ter afirmado sua execução, o **CREDENCIADO** deixar de executá-lo;
- b) O **CREDENCIADO** se recusar, por 3 (três) vezes a realizar o serviço.

6.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O HCPA manterá contato com as pessoas jurídicas credenciadas, através dos seus representantes legais e utilizando os meios de comunicação como: carta, e-mail ou telefone, todos estes cadastrados no momento da inscrição, e sendo de inteira responsabilidade das empresas/instituições a sua atualização.

7.2. A oficialização da prestação de serviço se dará por meio de empenho/contrato.

7.3. Após a contratação da prestação de serviços fica vedado às pessoas jurídicas credenciadas desistirem do serviço para o qual foi especificamente contratada, sendo que tal prática poderá ensejar o descredenciamento.

8 – QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. As dúvidas e/ou impugnação de ordem técnica, bem como decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações.

8.2. Os questionamentos e/ou impugnação recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Edital, **serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as empresas licitantes que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico.**

8.3. Acolhido o pedido de impugnação será revisto os termos deste edital de credenciamento.

9 - RECURSOS

9.1. Da decisão sobre o julgamento das solicitações de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois (02) dias úteis, contados da publicação do resultado.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento.

9.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

10 – PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de **nota fiscal/fatura** devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

10.2. A emissão da **nota fiscal/fatura** só poderá ocorrer após a liberação da Autorização de Faturamento da Parcela (AFP) no site do HCPA. Depois dos serviços realizados a CONTRATADA receberá um e-mail informando que a AFP está disponível no Portal do HCPA (www.hcpa.edu.br – link: licitações – Link: Autorização de Fornecimento (empenho). Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Seção de Contratos, através dos telefones (51) 3359-8502; 3359-8437 ou 3359-8801.

10.2.1. Caso a licitante não possua senha para verificação da disponibilidade da autorização de fornecimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Compras através do telefone: (51) 3359.84.43, para obtê-la.

10.3. No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

Nota fiscal eletrônica de serviços:

10.4. O arquivo com extensão em PDF da nota fiscal de serviço eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail: L-NFE-SERVICOS@hcpa.edu.br.

10.5. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

10.5.1. De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos, no mês subsequente ao de competência da prestação;

10.5.2. Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

10.5.3. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

10.6. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.7. O pagamento está sujeito, ainda, a satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

10.7.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa que prestará o serviço.

10.7.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

10.7.3. Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-a, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

10.7.4. A contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

10.7.4.1. Retenção para a Previdência Social (INSS) – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

10.7.4.2. O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

10.7.4.3. **Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF)** – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

10.7.4.4. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

10.7.4.5. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do **§ 3º e § 5º** do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem** informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. **Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.**

10.7.4.6. Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa pública federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

10.7.4.7. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal **123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.**

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

10.7. Os preços do contrato não terão reajuste no período de 1 (um) ano. Após este período poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

11 - OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- d) Dar ciência ao **CRENCIANTE**, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e) Comunicar ao **CRENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CRENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- j) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender;

11.2. Constituem obrigações do CRENCIANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho;
- b) Colocar à disposição do **CRENCIADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CRENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Atestar a execução do objeto por meio de servidor(es) especificamente designado(s);
- e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CRENCIADO** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultada a Comissão de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da entrega dos envelopes.

12.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o credenciamento será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.3. O recebimento definitivo dos serviços será feito após a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização.

12.4. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta de Contrato.
- ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento.
- ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratação com o HCPA.

12.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 13.303/16, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.6. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2021.

MARCELO SILVEIRA DE CASTRO

COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(01) Objeto

a) Serviço de Manutenção (Troca ou substituição dos componentes externos - peças) do implante coclear, conforme previsto na Portaria 2.776/2014.

b) Troca do processador de fala do implante coclear, conforme previsto na Portaria 2.161/2018.

(02) Motivação

A motivação é obrigatória, pois advém do credenciamento da Instituição nas Portarias 2.776/2014 e 2.161/2018.

(03) Especificações técnicas

Está previsto serviço de manutenção de trocas de peças e trocas de processadores conforme os seguintes itens listados no Anexo III B da Portaria 2.776/2014 e no Anexo I da Portaria 2.161/2018.

(04) Prazo, local e condições de entrega ou execução

Objeto: a) Serviço de Manutenção

As peças dos processadores de fala dos implantes cocleares que deverão ser substituídas serão listadas e informadas pelo fornecedor em um laudo que o paciente deverá trazer em agenda específica para encaminhar o benefício da substituição das mesmas. Fica a empresa livre para organizar como fará o atendimento aos pacientes em seus respectivos ambientes de trabalho, desde que informem quais peças e quantidades a serem substituídas aos seus usuários.

O atendimento ao paciente prevê o comparecimento do mesmo em duas etapas. Na primeira, o mesmo irá encaminhar a solicitação e abrir a APAC de manutenção. Na segunda, o hospital entrará em contato quando receber as peças a serem substituídas (anteriormente solicitadas) e realizará a substituição necessária, não necessitando reencaminhar laudo fornecido pelas empresas. O Hospital solicitará as peças conforme laudo recebido e somente o nome do paciente e peça a ser substituída ou manutenção a ser realizada serão informados. Os atendimentos aconteceram em agenda própria de manutenção sigla MPF. As peças que deverão ser substituídas carecerão ser entregues no Serviço de Fonoaudiologia do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (zona 19). As peças trocadas serão descartadas.

As manutenções que envolverem abertura dos processadores de fala deverão ser realizadas na assistências técnicas local ou instituída por cada empresa.

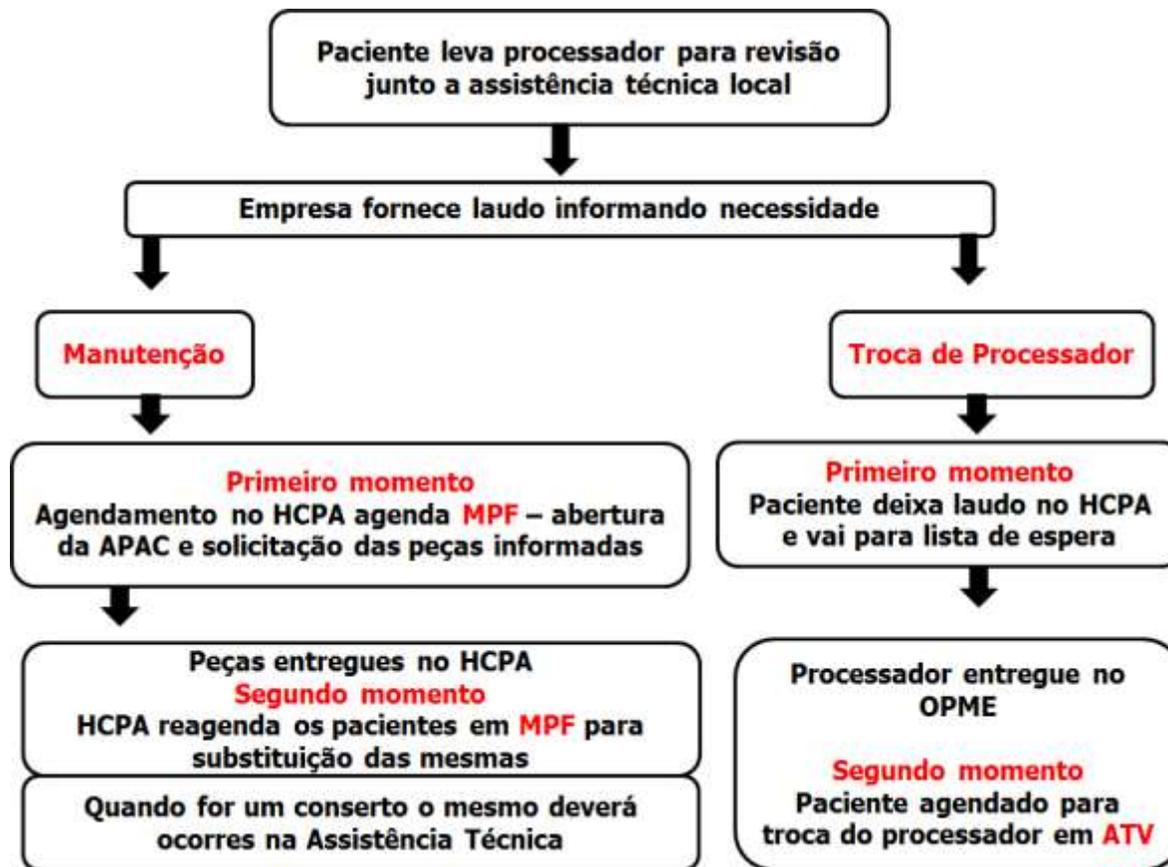
Objeto: b) Troca de processador

Casos em que a troca do processador seja necessária, os pacientes deverão trazer ao hospital laudo das empresas informando a necessidade de troca e motivo.

Para troca os pacientes entrarão em uma lista de espera e aguardarão a chegada do processador para só então agendarmos a troca do mesmo. Os atendimentos poderão acontecer individualmente ou em grupo, em agenda própria de ativação sigla ATV. O processador de cada paciente solicitado deverá ser entregue para a Central de OPME, no subsolo desta instituição, pelo

menos um dia antes da data prevista para o atendimento. As empresas deverão entregar um kit de substituição com as seguintes peças: 1 processador, 1 antena (com capa - somente para usuários Advanced Bionics), 1 ímã da força utilizada pelo paciente, 2 cabos da antena, 1 estojo, 1 desumidificador com fonte de alimentação, 1 carregador de baterias com fonte de alimentação, 1 gancho de sustentação retroauricular, 1 cartela de pilhas 675 P, 1 controle remoto, 1 compartimento de pilha descartável com capa, 1 compartimento de bateria recarregável (somente para usuários MedEL), mínimo de 2 baterias recarregáveis.

Abaixo segue o fluxo geral de atendimento e entregas de materiais na Instituição.



(05) Prazo e condições de garantia

As garantias das peças deverão abranger o mesmo período de cobrança disponibilizado conforme a abertura da APAC sendo este de 12 meses.

(06) Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone

- Peças: Zona 19 - Serviço de Fonoaudiologia do HCPA, telefone 3359-8264;
- Processadores: Almoxarifado de Órtese e Prótese do HCPA subsolo (OPME) sala 0007B telefone (51) 3359-8153.

(07) Condições e prazos de pagamento e cronograma físico-financeiro

Conforme repasse do SUS.

(08) Obrigações da contratante

Pagamento do serviço pelo preço contratado, fiscalização do serviço e gerenciamento do período que contempla cada ciclo de cobrança de APAC (12 meses).

(09) Obrigações da contratada

1. Disponibilizar um processador e peças sobressalentes para equipe assistencial realizar “troubleshooting” durante os atendimentos de revisão dos pacientes.
2. Encaminhar pelo paciente laudo informando a necessidade de manutenção (substituição de peça ou conserto) ou de troca de processador com motivos assim como a quantidade necessária de peças.
3. Entregar as peças na Zona 19 e os processadores no OPME.
4. Realizar atendimento na loja física para encaminhar processador ou alguma peça para manutenção e orçamento nos casos de possível substituição.
5. Ter loja física em Porto Alegre, em local de fácil acesso para os pacientes.
6. A loja física deverá ter recepção para receber os pacientes em horário comercial.
7. Em caso de descumprimento contratual que ocasione interrupção no serviço contratado, fica estabelecido que a contratada se responsabilizará pelos custos de qualquer causa judicial sofrida pelo Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
8. A empresa deverá realizar os reparos dos processadores dentro de no máximo 10 dias, caso não ocorra deverá disponibilizar processadores para emprestar aos pacientes até a finalização da manutenção.
9. Fica a empresa responsável pelo controle dos processadores emprestados aos pacientes.

(10) Qualificação técnica

O fornecedor deverá possuir equipe técnica capacitada para a prestação de assistência técnica quando procurados pelos pacientes, assim como prestar treinamento quando procurados pelas equipes assistenciais.

(11) Resultados esperados

Realizar atendimento de no mínimo: 4 pacientes mensalmente para troca do processador, 17 pacientes/mês para serviço de manutenção da troca de peças, em cumprimento da Portaria 2.776/2014 visando a manutenção do processo de reabilitação proporcionado pelo uso do implante coclear.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado, o HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designada HCPA, por seu Presidente, **Prof.ª Nadine Oliveira Clausell**; de outro, a (NOME EMPRESARIAL), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante designada CONTRATADA, por seu representante legal, abaixo identificado, celebram o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 147692, credenciamento nº 006/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do contrato a **Prestação de Serviços de Troca de Peças e Manutenções dos Implantes Cocleares, conforme Portaria nº 2.776/2014, e, Substituições dos Processadores conforme Portaria nº 2.161/2018**, de acordo as especificações e condições do edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, encontram-se assegurados pela **Fonte – 6153000100; Grupo de Despesa – 349039; Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585.0043.9999**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O HCPA pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.9, adiante, a(s) importância(s) discriminada(s) abaixo, consignada(s) na sua proposta, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de Serviços de Troca de Peças e Manutenções dos Implantes Cocleares, conforme Portaria nº 2.776/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 1.226,35
2	Prestação de Serviços de Substituições dos Processadores conforme Portaria nº 2.161/2018, conforme especificações do termo de referência.	R\$ 15.983,33

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde devem constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

Nota fiscal eletrônica de serviços:

2.4. O arquivo com extensão em PDF da nota fiscal de serviço eletrônica (NF-e) deverá ser encaminhado obrigatoriamente para o e-mail: L-NFE-SERVIÇOS@hcpa.edu.br.

2.5. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

2.5.1. **De acordo com os serviços efetivamente realizados e aceitos, no mês subsequente ao de competência da prestação;**

2.5.2. **Dez (10) dias após a entrega da nota fiscal**, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

2.5.3. **Mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.6. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.7. O pagamento está sujeito, ainda, a satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

2.7.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa que prestará o serviço.

2.7.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

2.7.3. Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, o HCPA notificará-a, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

2.7.4. A contratada na emissão da nota fiscal deverá destacar, os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo segundo a seguinte legislação:

2.7.4.1. **Retenção para a Previdência Social (INSS)** – Art. 112 e seguintes da IN MPS/ nº 971, de 2009;

2.7.4.2. O HCPA reterá e recolherá em conformidade com a legislação previdenciária (Lei nº 9.711/98, que alterou o art.31 da Lei nº 8212/91 e IN MPS/SRP nº 971, de 13/11/2009) a alíquota do INSS relativa a serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, quando for o caso.

2.7.4.3. **Imposto de Renda e das Contribuições Sociais (DDF)** – Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

2.7.4.4. O HCPA reterá e recolherá o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar à fornecedora de bens ou de serviços em geral, conforme prevê o Artigo 34 da Lei 10.833 de 29/12/03, combinado com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996. Conforme Art. 2º § 6º da IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, informar no documento fiscal o valor do IR e das

contribuições a serem retidos na operação e identificar o código correspondente a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

2.7.4.5. As alíquotas das referidas retenções estarão de acordo com as fixadas no Anexo I da Instrução Normativa/RFB n.º 1.234 de 11/01/2012. Para o fim do atendimento do **§ 3º e § 5º** do Artigo 2º da IN/RFB n.º 1.234/12, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem** informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. **Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL (art. 4º, incisos III, IV e XI da IN/RFB nº 1.234/12), deverá apresentar a cada pagamento a Declaração assinada pelo representante legal, de que se trata a Instrução Normativa/RFB 1.234/12, art. 4º. e 6º. a não apresentação desta declaração acarretará retenção e recolhimento dos referidos tributos.**

2.7.4.6. Imposto Sobre Serviço (ISS) – O prestador de serviços deverá fazer constar no corpo da Nota Fiscal, a alíquota do ISS correspondente ao serviço e cumprir o disposto no art. 183 e 184 do decreto 15.416 de 20/12/2006 de Porto Alegre. Nos termos do art. 39, inciso X, do referido decreto municipal (e Lei Complementar Federal nº 116/2003), o HCPA, empresa pública federal integrante do SIAFI, é obrigado a reter o ISS na fonte, quando do pagamento. A contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Porto Alegre (salvo exceções legais previstas na legislação – ver art. 1º e 2º da IN SMF nº 01/2009), deverá cumprir as exigências do inciso XX e os §§ 8º e 9º do Art. 1º e ao Art. 1º-A da LC Municipal de Porto Alegre 306/1993.

2.7.4.7. Se a licitante for optante pelo SIMPLES NACIONAL e sujeita a tributação do ISS, deverá além disso, demonstrar a alíquota favorecida de ISS a ser aplicada na retenção na fonte, conforme percentual previsto nos anexos III, IV e V da LC Federal **123/2006 Art. 21, § 4º inciso V, alterada pela LC Federal nº 128/2008.**

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

2.9. Transcorrido o prazo de um ano, os preços do contrato poderão ser reajustados pela variação do IPCA (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses, computada a partir do último índice publicado em órgãos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar serviços com profissionais qualificados, atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência.

3.2. Cumprir todas as obrigações de ordem fiscal, trabalhista, acidentária e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando o HCPA de quaisquer responsabilidades, presentes ou futuras; (c) **apresentando as provas do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, quando cobradas pelo HCPA.**

3.3. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para o HCPA.

3.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao HCPA, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados, indenizando-os. O HCPA poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados.

3.5. Bancar as despesas resultantes de quaisquer ações propostas em virtude dos danos causados, nos termos da subcláusula 3.4, assim como por ações de terceiros, vinculadas à execução do objeto da contratação.

3.6. Obter, quando for o caso, todas as licenças e aprovações necessárias à execução dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei, regulamentos e posturas aplicáveis.

3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo as supressões decorrentes de acordo celebrado entre os contratantes.

3.8. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de desqualificação e/ou desclassificação.

3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10. Fica ciente a CONTRATADA, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS TÉCNICAS

Os serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. É gestor do contrato a Sr.^a Adriana Laybauer Silveira, Fonoaudióloga, e fiscal a Comissão de Fiscalização de Serviços, Conforme Ato nº 104/2020, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE DOZE (12) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, APÓS A PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, que leve o HCPA a identificar ou a presumir a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem 84 justa causa e prévia comunicação ao HCPA;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pelo HCPA, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto do HCPA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que leve o HCPA a comprovar prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XI - a alteração social da empresa contratada, bem como a modificação da sua finalidade ou estrutura, que leve o HCPA a identificar ou presumir que haverá prejuízo à execução da obra ou serviço objeto do contrato.
- XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do HCPA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna.
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XV - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 85 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XVI - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

XVII - Inobservância da vedação do nepotismo.

Parágrafo único. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do contratado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Prof.^a Nadine Oliveira Clausell
Presidente do HCPA
(nome)

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao Senhor Coordenador da Comissão de Licitações,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo).....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 006/2021, com vistas à **Prestação de Serviços de Troca de Peças e Manutenções dos Implantes Cocleares, conforme Portaria nº 2.776/2014, e, Substituições dos Processadores conforme Portaria nº 2.161/2018**, motivo pelo qual faz constar as seguintes informações, bem como os documentos solicitados:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Nome para Contato:

Nome do Representante Legal para Assinatura do Contrato:

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações, bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento

xxxxx,de de

Nome

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO COM O HCPA.

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, que não se enquadra em nenhuma das situações dispostas no Art. 38 da Lei nº 13.303/16 e Art. 35 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, impeditivas de contratação com o HCPA.

.....
(data)

.....
(representante legal)